



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.257/92, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

EMENTA: Concede Perdão de Dívida do IPTU dos exercícios que indica, e dá outras providências.

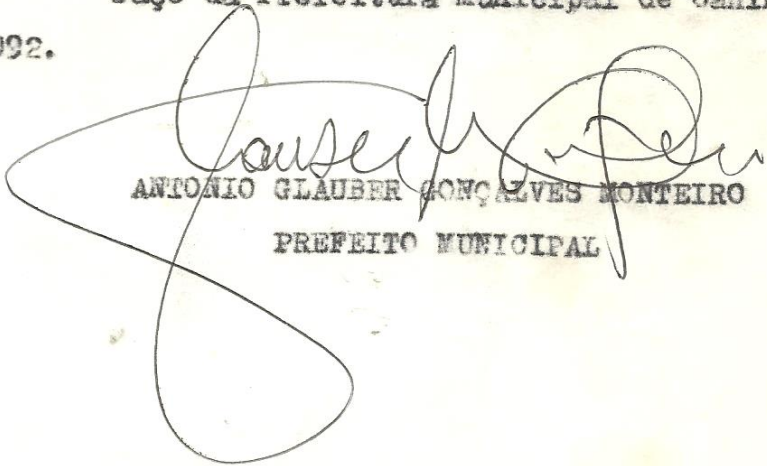
O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé,
Decretou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido perdão da dívida referente ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, à todos os contribuintes em inadimplência com o Erário Municipal nos exercícios de 1989, 1990, 1991 e 1992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em
23 de Dezembro de 1992.


ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL